

PARECER Nº 1373/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0578/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera dispositivos da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

A propositura visa alterar o zoneamento na região de Planalto Paulista para permitir os usos nR1 e nR2 nos imóveis lindeiros às vias de qualquer categoria não situados dentro das ZER – Zonas Estritamente Residenciais, mediante as condições que especifica.

O Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta. Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de plano diretor, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, I e VI da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.

Pelo exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos, pela LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0578/08.

Altera dispositivos da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, relativas a região do Planalto Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao art. 24 do Anexo XII, Livro XII, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

"Art.

24.....
.....
.....
.....

§ 4º Nos imóveis lindeiros às vias de qualquer categoria não situados dentro das ZER – Zona Estritamente Residencial, são permitidos os usos nR1 e nR2, desde que comprovem obedecer os parâmetros de incomodidade e características de aproveitamento e dimensionamento dos lotes das Zonas em que estão inseridos, inclusive na ZCLz – Zona de Centralidade Linear Lindeira, na ZER – tipos I, II ou III e as vias que tenham largura superior a 10,0 metros.”

Art. 2º Fica incluída a letra g/ZM 02/07 – Planalto Paulista no item II do art. 24 do Anexo XII, Livro XII, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Vila Mariana, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 3º Fica incluídas no Quadro 4A do Livro XII, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, a Zona VM.ZM 2/07 – Planalto Paulista, a quadra 129 do Setor 045 e sua conseqüente exclusão do Quadro 4A na VM.ZER 1/04 – Planalto Paulista.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam excluídas do art. 46, caput, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19.11.2008

João Antonio – PT – Presidente

Claudete Alves – PT – Relatora

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene - PTB

Russomanno – PP

Tião Farias – PSDB

Kamia – DEM